1600 3240.13 Juros..........................CR$-20.000,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:
-:-

=LEI Nº 51/73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973=

" Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativos ao Triênio 74/76, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 20/1/69".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1974/76, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, fixa as despesas de capital no valor global de Cr$-11.105,250,00 (Onze milhões,cento e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim distribuidos:

UNIDADES ORÇAMENTÀRIAS	1974	1975	1976	TOTAL
Gov.eAdm.Garal.	55.250,00	60.000,00	70.000,00	185.250,00
Adm.Financeira	444.500,00	470.000,00	42.000,00	956.500,00
Defese E Seg.	10.000,00	40.000,00	50.000,00	100.000,00
Viação Trans.Com.	1.000,00	2.000,00	5.000,00	8.000,00
Educ. e Cult.	108.500,00	222.000,00	212.000,00	542.500,00
Saúde	10.000,00	50.000,00	60.000,00	120.000,00
Bem-Estal Social	5.500,00	8.000,00	15.000,00	28.500,00
Serv.Urbanos	940.000,00	4.132.000,00	4.092.000,00	9.164.500,00
TOTAIS......	1.575.250,00	4.984.000,00	4.546.000,00	11.105.250,00

ARTIGO 2º:- Constarão dos orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

§ - Unico:- não atingidos, no exercício, os limites praciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituir recursos parao exercício seguinte.

ARTIGO 3º:- A Presente Lei será anualmente reajustada, acrescendo-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

ARTIGO 4º:- Para o cumprimento dos programas -

estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operação de crédito;

II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas; e

III - contratar pessoal.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,digo, de 01 de Janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 52/73,DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973=

"Dispõe sobre alteração da Tabela das Taxas de Expediente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

L E I . . .

ARTIGO 1º:-A tabela da "Taxa de Expediente" de que se trata o artigo 244 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com os valores constantes da Tabela que acompanha esta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal -

Obs. Esta Tabela fáz parte do Projeto acima, como complementação do mesmo.

T A B E L A III - ALÍQUOTA % sobre o Salário Mínimo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	
	TAXA DE EXPEDIENTE	
1 -	Alvarás:	
	a) - de licança concedida ou transferida.....	5
	b) - de qualquer outra natureza.....	5
2 -	Atestados:	